

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 2.881/2024

Institui a campanha de conscientização para evitar hemoparasitose, no âmbito do estado do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

Resumo da matéria: A proposição institui a Campanha de Conscientização sobre a Hemoparasitose no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover ações educativas destinadas a informar a população acerca da transmissão, sintomas, formas de prevenção, tratamentos e possíveis consequências da doença para a saúde animal e humana.

A hemoparasitose é definida no próprio texto legal como um conjunto de doenças causadas por protozoários, helmintos ou bactérias que atingem animais por meio da corrente sanguínea, acometendo principalmente animais domésticos, mas com risco de repercussão na saúde pública.

Fundamento da Constitucionalidade: A matéria insere-se na competência concorrente dos Estados para legislar sobre saúde, proteção do meio ambiente e defesa do consumidor (art. 24, V, VI e XII, CF/88; art. 7º, §2º, VI, CE/PB), além do dever comum de União, Estados e Municípios em proteger a saúde pública (art. 23, II, CF/88).

O projeto não cria estrutura administrativa nem cargos, tampouco interfere na organização interna de órgãos estaduais de forma a invadir a iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 63, CE/PB)

AUTOR(A): Dep. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR(A): Dep. FELIPE LEITÃO

P A R E C E R Nº 549 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.881/2024, de autoria do Dep. Anderson Monteiro, o qual “Institui a

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

campanha de conscientização para evitar hemoparasitose, no âmbito do estado do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

Durante o prazo regimental para apresentação das emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que o projeto chega para análise dessa relatoria.

A proposição institui a **Campanha de Conscientização sobre a Hemoparasitose** no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover ações educativas destinadas a informar a população acerca da transmissão, sintomas, formas de prevenção, tratamentos e possíveis consequências da doença para a saúde animal e humana.

A hemoparasitose é definida no próprio texto legal como um **conjunto de doenças causadas por protozoários, helmintos ou bactérias que atingem animais por meio da corrente sanguínea**, acometendo principalmente animais domésticos, mas com risco de repercussão na saúde pública.

O projeto prevê a divulgação em campanhas educativas, a inserção nos cronogramas de publicidade dos órgãos estaduais, e faculta ao Poder Executivo regulamentar a matéria no prazo de 180 dias, conforme disponibilidade administrativa

II - VOTO DO RELATOR

No exame da constitucionalidade **formal**, verifica-se que a matéria não invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria órgãos, não estabelece atribuições específicas e tampouco impõe despesas obrigatórias. O texto respeita a separação de poderes (art. 6º da Constituição Estadual), ao deixar a execução a critério do Executivo e ao prever apenas ações educativas e de conscientização.

No plano **material**, o projeto guarda perfeita sintonia com os princípios e os eixos temáticos da competência concorrente dos Estados para legislar sobre **proteção à saúde, ao meio ambiente e ao consumidor** (art. 24, V, VI e XII, CF/88; art. 7º, §2º, VI, CE/PB), além do dever comum de União, Estados e Municípios em **proteger a saúde pública** (art. 23, II, CF/88).



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

O Supremo Tribunal Federal já assentou que leis estaduais com caráter **informativo, educativo e preventivo** em matéria de saúde são compatíveis com a Constituição, desde que não imponham ingerência na estrutura administrativa nem criem despesas sem previsão orçamentária (cf. ADIs 2.848 e 4.048, “A Constituição e o Supremo”).

Diante disso, esta relatoria opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 2.881/2024 na forma original**, não havendo necessidade de emendas.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.



DEP. FELIPE LEITÃO

RELATOR

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, por unanimidade dos membros presentes, adota o parecer pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 2.881/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. DEL. WALLNER VIRGOLINO
(Substituído)



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”